

**COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 682/07, DE 8/6/2007**

A : TODAS AS SUREGs E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

**REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 344/07**

Solicitamos efetuar a seguintes alterações no referido Aviso:

- 1) 1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do milho em grãos para as regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e **Pará**), Nordeste (**exceto Maranhão e Piauí**), Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.
  
- 2) 9.7.3. Notas Fiscais de Venda da Ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e **Pará**), Nordeste (**exceto Maranhão e Piauí**), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
  
- 3) 9.7.3.1. Tratando-se de Integrador deverá apresentar, em substituição às Notas Fiscais exigidas no subitem 9.7.3., as Notas Fiscais de Remessa a Integrados, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e **Pará**), Nordeste (**exceto Maranhão e Piauí**), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão, fazendo menção no corpo das Notas, o respectivo número do DCO.
  
- 4) 9.8.3. Notas Fiscais, emitidas com data posterior da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda dos insumos, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, a especificação se é tipo glúten 21 e/ou 60 – para avicultores suinocultores e indústrias de ração estabelecidos nas Regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e **Pará**), Nordeste (**exceto Maranhão e Piauí**), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais. A quantidade do insumo para ração a ser comprovada deverá corresponder a 100%

(cem por cento) da quantidade do milho arrematado em leilão.

**5) ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP Nº 344/07**

<b>LOTE</b>	<b>UF / ORIGEM/ PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE (T)</b>	<b>REGIÃO DE DESTINO</b>	<b>PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/KG</b>
01	GO	80.000	Nordeste ( <b>exceto Maranhão e Piauí</b> )	0,234
			Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e <b>Pará</b> )	0,234
			Norte de Minas Gerais e Espírito Santo	0,234
02	REGIÃO DE BARREIRAS	60.000	Nordeste (exceto Bahia, <b>Maranhão e Piauí</b> )	0,234
			Norte (exceto os Estados de Rondônia, Acre e <b>Pará</b> )	0,234
			Norte de Minas Gerais e Bahia	0,234
			Espírito Santo	0,234

**6) ANEXO III**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

Excluir as Superintendências do Maranhão, Pará e Piauí.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR